

0



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

PETIÇÃO N.º 486/XII (4.ª)

ASSUNTO:

Manutenção da ambulância de emergência do INEM em Alcantarilha

Entrada na AR: 11 de março de 2015

Nº de assinaturas: 3475

1º Peticionário: Carlos Nuno Correia Baptista

Comissão de Saúde

Introdução

A petição deu entrada na Assembleia da República a 11 de março de 2015 e foi distribuída a esta Comissão nesse mesmo dia.

I. A petição

A presente petição *on line*, da iniciativa do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas, foi subscrita por 3475 cidadãos, que solicitam a «Manutenção da ambulância de emergência do INEM em Alcantarilha».

Os subscritores da petição referem que o Governo pretende deslocalizar a ambulância de emergência do INEM em Alcantarilha por medidas meramente economicistas. Alegam que este meio de socorro, além de prestar assistência a Alcantarilha e a todo o concelho de Silves também intervém na estrada nacional 125, IC1, A2 e A22 e ainda dá apoio aos concelhos de Lagoa e Albufeira. Perante tudo o que foi exposto, os peticionários exigem a manutenção da ambulância de emergência em Alcantarilha.

II. Análise da petição

O objeto da petição está bem especificado, o texto é inteligível, o peticionário encontra-se corretamente identificado, mencionando o seu contacto e estão presentes *os demais requisitos de forma e tramitação constantes do artigo 9.º da Lei do exercício do direito de petição* (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe é dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto).

Assim, parece-nos que a petição reúne as condições necessárias para que possa ser admitida.

III. Tramitação subsequente

1. Em conformidade com o disposto nos artigos 21.º e 26.º da Lei de Exercício de Petição, tratando-se de uma petição com 3475 assinaturas, não terá de ser apreciada em Plenário e carece de publicação no *Diário da Assembleia da República*.
2. A Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a Petição **no prazo de 60 dias** (que em princípio termina no dia 13 de maio), a contar da data da sua admissão (artigo 17.º, n.º 6).

IV. Conclusão

1. Face ao exposto, **propõe-se a admissão da presente petição.**
2. Propõe-se ainda que seja solicitada informação ao Ministro da Saúde
3. Acresce referir que, ao abrigo do artigo 17.º da mesma Lei, uma vez admitida a petição pela Comissão, deverá ser nomeado o Deputado Relator que elaborará o Relatório Final a aprovar pela Comissão, que será enviado à PAR para agendamento, sendo dado conhecimento dele ao peticionário.

Palácio de S. Bento, dia 24 de março de 2015

A Assessora da Comissão,



(Rosa Nunes)